



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 048/2016

Contrato para a prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à substituição de tubulação do barrilete do sistema hidráulico preventivo de incêndio nas saídas dos reservatórios, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 27 do PAE n. 32.720/2016, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Flex Comercial Eirelli EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa FLEX COMERCIAL EIRELLI EPP, estabelecida na Rua Joaquim Carneiro, n. 579, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-120, telefone (48) 3206-1007 e (48) 9193-7252, *e-mail* andre@triunfosci.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 81.583.791/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Andreone Silva Ceschim, inscrito no CPF sob o n. 071.777.419-84, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à substituição de tubulação do barrilete do sistema hidráulico preventivo de incêndio nas saídas dos reservatórios, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários à substituição de tubulação do barrilete do sistema hidráulico preventivo de incêndio nas saídas dos reservatórios do Edifício Sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, conforme abaixo descrito.

1.1.1. Antes da instalação propriamente dita, há necessidade da desativação temporária do sistema hidráulico preventivo, devendo-se realizar:

- a) drenagem da rede de intervenção no tubo do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) no pavimento térreo;
- b) serviços de corte em tubos de ferro 2" ½;
- c) serviços de desmontagens dos tubos;
- d) serviços de perfuração em laje, se necessário;
- e) serviços de roscas no local das montagens;
- f) pintura de vermelho em toda a tubulação aparente;

g) recuperação de impermeabilizante interno dos reservatórios nas respectivas saídas para o sistema hidráulico preventiva; e

h) fornecimento dos materiais para a montagem sistema hidráulico tais como barras de tubos galvanizados 4", cotovelo de 90° de ferro 4", válvulas de ferro 4", válvula de retenção 4", flanges e outros que forem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 32.720/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 18/05/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 5.848,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial, devendo a execução ser previamente agendada por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3748.

3.2. O serviço deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias, obrigatoriamente em final de semana, de modo a não prejudicar as atividades do Tribunal.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001232, em 23/6/2016, no valor de R\$ 5.848,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial ou seu substituto, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone.

9.2. O servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer profissional que não corresponda a exigências técnicas ou disciplinares, fato que não implicará modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não atenda às especificações e estipular o prazo para sua retirada da obra.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial, por meio dos telefones (48) 3251-3718 ou 3785.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 32.720/2016;

10.1.2. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, após a autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial, de modo a aferir as medidas exatas e demais condições para instalação das tubulações do sistema hidráulico preventivo;

10.1.3. fornecer quantidade suficiente de profissionais especializados para que os serviços sejam todos entregues dentro do prazo de execução;

10.1.4. fornecer as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

10.1.5. fornecer todos os demais materiais e insumos necessários à execução dos serviços, tais como impermeabilizante, conexão com os reservatórios, zarcão, tinta vermelha;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

10.1.7. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.8. providenciar a quantidade necessária de caçambas de entulhos para a retirada de destroços e detritos oriundos do serviço;

10.1.9. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.10. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

10.1.12. prestar garantia de 12 (doze) meses para os serviços objeto deste Contrato, bem como para os materiais empregados na sua execução;

10.1.13. apresentar a seguinte documentação para o Corpo de Bombeiros:

a) laudo de teste de estanqueidade e funcionamento do sistema hidráulico preventivo; e

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços e laudo técnico do sistema hidráulico preventivo;

10.1.14. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 32.720/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da Subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDREONE SILVA CESCHIM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS